



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO nº 031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Institui o Processo de Transição e nomeia a equipe para proceder a Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático da eleição/2024, e Resolução do TCM/BA nº 1311/2012

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultam programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO** finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem moralidade, publicidade, transparência e eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a transição de governo no Município de São Félix-BA, conforme Lei Municipal Nº 502/2024, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 7 (sete) membros, sendo, 02 (dois) ou mais representantes do Prefeito eleito e 05 (cinco) do atual Prefeito.

**§ 1º** - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através desse Decreto;

A Comissão da Equipe de Transição tem a seguinte composição conforme a Resolução do TCM/BA nº 1311/2012 e Lei Municipal de nº 502/2024.

**MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

1. Antônio Carlos da S. Vilas Boas - **Coordenador**
2. Antônio de Pádua Velame Lima
3. Renato Ato Batista
4. Dr. José Carlos Brandão Filho
5. Edson Danilo de Freitas Amorim

**MEMBROS DO PREFEITO ELEITO;**

1. Dr. Luther King Silva Magalhães Duete - **Coordenador**  
RG. N° 12.833.391-02  
CPF N° 037.663.075-25  
**e-mail: [magalhaesluther.adv@gmail.com](mailto:magalhaesluther.adv@gmail.com)**
2. Jossilene Siqueira Santos  
RG. N° 05819023-60  
CPF N° 954.819.235-72
3. Fabrício Oliveira Santos  
RG. N° 07357858-48  
CPF N° 973.758.105-91

**§ 2º** - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

**§ 3º** - A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.

**§ 4º** - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

**§ 5º** - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

**Art. 4º** - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

**Art. 5º** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Parágrafo único** - Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

**Art. 6º** - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

-----  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE~~

~~ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS~~  
~~Secretário Municipal de Administração~~

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000  
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00  
gabinete@saofelix.ba.gov.br